



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523-1344 – cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DA SEDE DO MUNICÍPIO E UBS DO POVOADO WAWRUCH MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - PROCESSO N° 2500088123201407 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

N° 83/16

Contratante: Município de Barão de Cotegipe, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114 inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.451/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominada de contratante.

Contratado: LOGITEX BRASIL COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 22.392.045/0001-91, com sede na Rua Ricalque Marques, n° 119, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de Porto Alegre - RS, representado pela empresária Senhora Aline Inês Pontin, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 7060608374, expedida pela SSP/RS e CPF n° 933.841.810-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante às seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à aquisição de Equipamentos/Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde - UBS da Sede do Município e UBS do Povoado Wawruch Município de Barão de Cotegipe - Processo N° 2500088123201407 do Ministério Da Saúde.

Cláusula Primeira: O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se encontra vinculado e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A vigência do presente contrato será de 120 dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, mediante requerimento fundamentado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Terceira: A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade **Tomada de Preços n° 003/16 - Processo Licitatório n° 46/16**, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os equipamentos a seguir discriminados:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/CARACTERÍSTICAS	Preço Unitário	Preço Total
2	1	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TIPO LED SEM FIO COM RADIOMETRO INSTALADO NO LOCAL GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA: SCHUSTER EMITTER A	R\$ 490,00	R\$ 490,00
14	1	JATO DE BICARBONATO , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE; CANETA AUTOCLÁVEL; DESUMIDIFICADOR; FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA, INSTALADO NO LOCAL GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA: SCHUSTER JET LAXIS UNO	R\$ 280,00	R\$ 280,00
17	1	SELADORA , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: APLICAÇÃO GRAU	R\$ 2.310,00	R\$ 2.310,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523-1344 – cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

		CIRÚRGICO; TIPO AUTOMÁTICO CONTÍNUA; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA:REGISTRON S600		
18	1	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: INSTALAÇÃO COLUNA MÓVEL; MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL; UNIDADE DE COMANDO PROGRAMÁVEL; FAIXA DE TENSÃO (KVP) MÍNIMO DE 03. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA: X DENT X70	R\$ 4.340,00	R\$ 4.340,00
22	1	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TIPO PEDESTAL COM RODÍZIOS; SERINGA TRÍPLICE AUTOCLÁVEL; TERMINAL DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO; TERMINAL PARA MICROCOMPUTADOR, 4 PONTAS. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA: DENTEMED KART	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00
31	1	ELETCARDIOGRAFO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 12 CANAIS; BATERIA INTERNA; MEMÓRIA; TELA LCD SOFTWARE PARA EXAME EM COMPUTADOR. GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MARCA: EDAN SE3	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00
		VALOR TOTAL R\$		R\$ 13.270,00

- a) Os equipamentos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.
- b) Os itens que não obedecerem a descrição técnica mínima não serão aceitos.
- c) Os equipamentos deverão vir acompanhados dos acessórios para instalação.
- d) O prazo de garantia mínima dos equipamentos será de 12 meses, sendo de **responsabilidade total do fornecedor** a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.
- e) **GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES.**

Cláusula Quarta: Constitui direitos do contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.122.0010.2019.4.4.90.52.99.00.00 Recursos: 4931.

Cláusula Sexta: A Contratada obriga-se a entregar os equipamentos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando que:

a) Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de Barão de Cotegipe - RS, no prazo de **20 (vinte) dias a contar da Assinatura do Contrato**, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

b) Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

c) No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523-1344 – cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Cláusula Sétima: O pagamento será efetuado:

a) em até 15 (quinze) após a entrega/recebimento e aceite dos equipamentos.

b) Os pagamentos seguirão as normas, fiscalização e liberação do respectivo Ministério de Saúde e aprovação deste.

c) Os recursos somente serão liberados para pagamentos após o técnico ter realizado as devidas Conferências/vistorias no objeto/equipamentos.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido por todos os seus termos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona: Este contrato ajustado entre as partes, ora CONTRATANTES, observado o disposto no artigo 58- inciso I e II e 77, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido:

a)- por mútuo acordo, havendo conveniência para o CONTRATANTE;

b)- por ato unilateral expresso do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- não cumprimento ou cumprimento irregular das normas e especificações ajustadas;

- cometimento, de forma reiterada, de faltas na execução do ajuste;

c) - por ação judicial, nos termos da legislação processual.

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) As sanções obedecerão:

I. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

II. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

IV. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

V. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

VI. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira - Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523-1344 – cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

vig. incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe 30 de Junho de 2016.

Prefeito Municipal
Fernando Paulo Balbinot
C/ CONTRATANTE

LOGITEX BRASIL COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ N° 22.392.045/0001-91
C/ CONTRATADA

PUBLIQUE-SE.